



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 587/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **596/2024**, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, que "Denomina como 'Praça Padre Pio de Pietrelcina', o espaço público inominado localizado na altura do nº 2235 da Av. Jornalista Roberto Marinho - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04576-010, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 22/09/2025, às 17:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142453831** e o código CRC **92E5382E**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 12/09/2025 11:29:15.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004376-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 141405655

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/2024, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, que "Denomina como 'Praça Padre Pio de Pietrelcina', o espaço público inominado localizado na altura do nº 2235 da Av. Jornalista Roberto Marinho - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04576-010 e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sr.^a Coordenadora,

O Projeto de Lei em reanálise propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada como Praça Padre Pio de Pietrelcina o espaço inominado localizado na altura do nº 2235 da Av. Jornalista Roberto Marinho - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04576-010."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 113925027, p. 8, localiza-se o referido logradouro destacado em azul no mapa 114286157, cuja primeira análise (114763587) concluiu que, "para o local consta o melhoramento viário aprovado pela Lei 13.260/01, portanto para prosseguirmos na análise de oficialização seria necessário consultar SIURB/PROJ, SIURB/OBRAS e SEGES/CGPATRI para verificar se a área foi atingida pelo melhoramento, se foi desapropriada e confirmarmos o seu domínio."

Após a realização das consultas necessárias, o presente expediente resultou em pareceres da PGM (131157070, 131157142), que confirmaram tratar-se de área de domínio público. Tais pareceres foram encaminhados para "prosseguimento da análise de oficialização" (140708408), concluindo-se, conforme documento 141398870, que a área pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 113925027, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º** - não se aplica, o logradouro não se encontra denominado;
- 4º** - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - ratificamos nossa informação prestada anteriormente no documento 114763587, de que:

“o nome proposto “Padre Pio de Pietrelcina” constitui homonímia com a Rua Padre Pio de Pietrelcina, CODLOG 37.498-9, que foi designada pela Portaria nº 325/2006 (114787062). Apesar da portaria funcionar como reserva de nome e o local não ser oficialmente denominado, os nomes idênticos trazem ambiguidade de localização e o Decreto nº 49.346/08 estabelece que:

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Art. 7º Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo Único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.”

Em consonância, há manifestação da SMC/AHM/NDL (114841918) desfavorável à aprovação do nome proposto.

6º - a descrição está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro, nos termos do art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, e, como não há parecer favorável ao nome proposto, não é possível sugestão de texto alternativo;

7º - a classificação quanto ao tipo como “praça” está correta, conforme artt.2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica, não se trata de estabelecimento de ensino público municipal.

Posto isto, embora o logradouro em questão seja oficial, considerando que o nome proposto constitui homonímia (114787062) e em consonância com a manifestação da SMC/AHM/NDL (114841918), **conclui-se que a propositura do PL 596/2024 não poderá prosseguir**, uma vez que o nome pretendido já se encontra designado a outro logradouro.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 10/09/2025, às 15:31.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 10/09/2025, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141405655** e o código CRC **CD970E89**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP -
CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004376-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 114841918

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0004376-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Padre Pio de Pietrelcina** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **596/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito de **Parelheiros** e com o nome reservado pela **Portaria 325 de 06 de setembro de 2006**.

A legislação que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*" (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §2º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 25/11/2024, às 09:42.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/11/2024, às 11:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114841918** e o código CRC **FA374791**.